

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-37/2025

Processo	- TC/001997/2024
Representantes	- Vereador Celso Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) – Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) – Deputada Federal Luciene Cavalcante (Câmara dos Deputados)
Representada	- Secretaria Municipal da Saúde
Objeto	- Representação interposta em face da baixa alocação de recursos orçamentários para a vigilância em saúde durante o surto de Dengue

3.354ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. SMS. REDUÇÃO DE GASTOS. COMBATE AO AEDES AEGYPTI. DENGUE. 1. A redução de gastos médios anuais nas ações de vigilância em saúde, entre 2021-2023, alcançou o percentual de 15,83%, e não 40% como alegado. 2. O exame ao Plano Municipal de Enfrentamento da Dengue e demais Arboviroses demonstra que o planejamento de ações se encontra em execução quanto à prevenção e ao combate da proliferação do Aedes. CONHECIDA excepcionalmente. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, excepcionalmente, da representação, sobrelevando a ausência de prova de cidadania exigida pelo disposto no § 1º do art. 55 do RITCMSP, uma vez que os peticionantes exercem função parlamentar e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente quanto aos apontamentos 2.1 e 2.2, encartados pela peticionante no bojo da exordial.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos representantes e ao Secretário Municipal da Saúde, nos termos do artigo 58 do RITCMSP, bem como às demais partes interessadas, para ciência.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o trânsito em julgado e o cumprimento das demais cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM –
Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de fevereiro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/cv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

Processo: TC/001997/2024
Origem: Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Objeto: Representação em face da baixa alocação de recursos orçamentários para a vigilância em saúde durante o surto de Dengue

REPRESENTAÇÃO. SMS. ORÇAMENTO. COMBATE AO AEDES AEGYPTI. 1. improcedente o apontamento 2.1, vez que, comparativamente ao período de 2013-2015, a redução de gastos médios anuais nas ações de vigilância em saúde, entre 2021-2023, alcançou o percentual de 15,83% - e não de 40%; 2. improcedência do item 2.2, evidenciando que a Municipalidade elaborou um *Plano Municipal de Enfrentamento da Dengue* e demais *Arboriviroses*. 3. conheço da Representação e, quanto ao mérito, julgo-a totalmente improcedente.

Egrégio Plenário,

Versam os autos sobre Representação (Peça 01) apresentada pelos Srs. Parlamentares *Luciene Cavalcanti*, *Celso Giannazi* e *Carlos Giannazi*, em face da Prefeitura Municipal de São Paulo no que se refere à alegada redução de despesas voltadas ao combate e à prevenção ao mosquito *Aedes aegypti*, a partir do arcabouço fático abaixo narrado:

- (i) Em 2024, houve um crescimento de mais de 350% do número de casos de dengue em comparação com o mesmo período do ano anterior, conforme informações do *Boletim Epidemiológico de Arboviroses - 5ª semana*. Supostamente, o aumento e a antecipação do período de alta dos casos da dengue podem ser atribuídos às condições climáticas favoráveis, como altas temperaturas e volumes elevados de chuvas, que favoreceram a reprodução do mosquito *Aedes aegypti* (Peça 1, fl. 5);
- (ii) São mencionadas matérias publicadas pela Folha de São Paulo (edição de 05.05.24) e pela CNN Brasil (em 30.01.24), que destacam o aumento de casos de dengue no Município, indicando que o número de casos registrados é o maior dos últimos 10 anos (Peça 1, fls. 2/3);
- (iii) Conforme o relato, médicos especialistas haviam alertado, em 2023, que a situação da dengue iria piorar em 2024, com a ameaça de uma epidemia causada pelo sorotipo 3 da dengue, encontrado no Norte do país. Apesar

- dos alertas, critica-se a baixa alocação, pela PMSP, de recursos orçamentários para a vigilância em saúde (Peça 1, fl. 4);
- (iv) Diante do cenário, é enfatizada a necessidade de a SMS adotar um plano emergencial de prevenção e de tratamento, incluindo a disponibilização de leitos hospitalares (Peça 1, fls. 5/6);
 - (v) Os peticionários informam que enviaram ofício à SMS expressando preocupação com o recente aumento de casos de dengue, requerendo, ainda, informações sobre as providências que estão sendo tomadas para enfrentar o surto da doença (Peça 1, fls. 5/6);
 - (vi) Especificamente, via Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC, foram requeridas, à SMS, as seguintes informações: número total de casos de dengue registrados no estado, nos últimos 6 meses, por mês e idade dos pacientes; localização dos casos notificados e regiões mais afetadas; medidas tomadas para prevenção e controle da dengue; quantidade de leitos disponíveis para o tratamento da doença; e número de óbitos no Município causados pela dengue, ou em decorrência de suas complicações (Peça 1, fl. 6);
 - (vii) Ao final, os representantes solicitam que esta Corte de Contas investigue o Executivo quanto à possível baixa alocação de recursos orçamentários destinados à área de vigilância em saúde; e determine, à PMSP, a adoção de plano emergencial na prevenção e tratamento dos cidadão infectados com a dengue, e disponibilização de leitos hospitalares, se necessário (Peça 1, fl. 10).

Destarte, como decorrência da supracitada base fática, os Peticionantes encartaram os seguintes quesitos:

2.1. Averiguar se a redução dos gastos médios anuais com vigilância sanitária, no período de 2021-2024, alegadamente da ordem de 40%, teria provocado aumento nos casos de dengue no município;

2.2. Encaminhar pedido de informações à PMSP/SMS sobre as providências que estão sendo adotadas no combate e à prevenção ao mosquito da dengue.

Após Determinação exarada pelo Relator (Peça 06), foi oportunizado à Origem manifestar-se (Peça 07). A Pasta alegou, em síntese (Peça 11):

- (i) **Improcedência do item 2.1**, no sentido de que, comparado ao período 2013-2015, a redução dos gastos médios anuais nas ações de vigilância em saúde entre 2021- 2023 foi de 15,83%, e não de 40%, não sendo possível concluir que a redução de gastos tem relação com o aumento de casos de dengue no município de São Paulo.
- (ii) **Improcedência do item 2.2**, evidenciando que a Municipalidade elaborou um *Plano Municipal de Enfrentamento da Dengue e demais Arbovirose*.

Em sede de Relatório Conclusivo (Peça 16), a Auditoria desta E. Corte concluiu pela improcedência da presente Representação, à luz das seguintes constatações:

- (i) comparado ao período 2013-2015, a redução dos gastos médios anuais nas ações de vigilância em saúde entre 2021- 2023 foi de 15,83%, e não de 40%, não sendo possível concluir que a redução de gastos tem relação com o aumento de casos de dengue no município de São Paulo;
- (ii) análise das justificativas da Origem e do Plano Municipal de Enfrentamento da Dengue e demais Arbovirose 2023/2024 (...) que ações foram planejadas e estão em execução, em resposta às preocupações com a saúde pública, especificamente no que tange ao combate e prevenção da dengue e outras arbovirose.

Subsequentemente, manifestou-se a Origem (Peça 28) pela ausência de informações suplementares a serem acrescidas aos autos, no sentido de que inexistem adições a serem incorporadas no que tange ao teor do Relatório Conclusivo.

Novamente instada a se manifestar, a *Coordenadoria IV* (Peça 32) tão somente reiterou o seu entendimento já exarado em sede de *Relatório Conclusivo* (Peça 16),

reconhecendo que não remanesceriam esclarecimentos necessários por parte da Origem para a continuidade da instrução processual.

A *Assessoria Jurídica* (Peça 34), em sede de Parecer Jurídico, concluiu pelo conhecimento da Representação e, quanto ao mérito, pela improcedência.

Por sua vez, a *Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM* (Peça 38), acompanhando o posicionamento da *Coordenadoria IV* (Peça 32), requereu a total improcedência.

Finalizada a instrução processual, pronunciou-se a *D. Secretaria Geral* (Peça 41) pela improcedência da Representação.

É o relatório.

VOTO

1. Preliminarmente, **CONHEÇO** excepcionalmente da Representação, sobrelevando a ausência de prova de cidadania exigida pelo disposto no §1º do art. 55, vez que os Peticionantes exercem função parlamentar.

2. Quanto ao mérito, extrai-se da inicial os seguintes pedidos:

2.1. averiguação de prejuízo à saúde pública decorrente de suposta redução dos gastos médios anuais, da ordem de 40% (Peça 1 – fl. 3);

2.2. solicitação e resposta da PMSP/SMS quanto ao encaminhamento de informações/dados referentes ao planejamento e às ações adotadas para o combate e a prevenção ao mosquito transmissor da dengue (Peça 1 – fls. 5/6).

3. Relativamente à suposta redução de gastos médios anuais, é o caso de seguir o entendimento externado pela Especializada (Peça 16), no sentido de considerar **improcedente o apontamento 2.1**, vez que, comparativamente ao período de 2013-2015, a redução de gastos médios anuais nas ações de vigilância em saúde, entre 2021-2023, alcançou o percentual de 15,83% - e não de 40%, não se podendo concluir que a dita redução de gastos esteja relacionada com o aumento dos casos de dengue na circunscrição local da Municipalidade.

4. Quanto ao encaminhamento de pedido de informações à PMSP/SMS sobre as providências que estão sendo adotadas no combate e à prevenção ao mosquito da dengue, é o caso de convergir com a Auditoria (Peça 16), no sentido de considerar **improcedente o apontamento 2.2**, considerando que, a partir de exame acerca dos esclarecimentos da Origem e do

Plano Municipal de Enfrentamento da Dengue e demais Arboviroses (2023-2024), o planejamento de ações a cargo da Municipalidade se encontra em execução quanto à prevenção e ao combate da proliferação do *Aedes Aegypti*.

5. Ante ao exposto, **CONHEÇO** da Representação e, quanto ao mérito, em convergência com o entendimento da Especializada exarado em sede de Relatório Conclusivo (Peça 16), julgo **IMPROCEDENTES** os apontamentos 2.1 e 2.2, encartados pela Peticionante no bojo da Exordial.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do *Secretário Municipal de Saúde*, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após o trânsito em julgado e o cumprimento das cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE**, 05 de fevereiro de 2025.

Ricardo Torres
Conselheiro